Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Processo	-	TC/006177/2018
Interessada	-	Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras)
Objeto	-	Inspeção instaurada para realização de novo procedimento fiscalizatório com objetivo de verificar se ocorreram melhorias nas calçadas e aferir o cumprimento da legislação municipal de calçadas (Lei Municipal 15.442/2011) e normas técnicas específicas quanto à acessibilidade das calçadas situadas nas rotas de acesso aos 14 hospitais localizados nas regiões das Subprefeituras Sé, Itaquera, Santana, Campo Limpo e Butantã

29ª Sessão Ordinária Não Presencial

INSPEÇÃO. SMSUB. Verificação da ocorrência de melhorias nas calçadas e aferição do cumprimento da legislação municipal de calçadas. Lei Mun. 15.442/11 e normas técnicas. 1. Demonstrada a construção de rampa de acessibilidade na entrada da UPA Campo Limpo. 2. Ações fiscais com autos de multas aplicadas. 3. Elaboração de projeto de reforma de todo o entorno do passeio público de hospital visitado por fiscal. 4. Passeio com superfície irregular e degradada, contendo reparos inapropriados, destacamentos de placas ou buracos. 5. Rebaixamento de calçadas para travessia de pedestres inexistentes ou inadequados. 6. Passeio com rotas inacessíveis, descontínuas, com desníveis ou inclinações que dificultam o trânsito seguro de pedestres. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. 1. Providencie as medidas necessárias para o rigoroso cumprimento da legislação de regência. Lei Mun. 15.442/11. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da nova inspeção realizada, para fins de registro.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que a Administração mantenha-se tomando as providências e as medidas necessárias para o rigoroso cumprimento da legislação de regência, notadamente a Lei Municipal 15.442/2011 e as normas técnicas específicas quanto à acessibilidade de rotas de acesso, principalmente as dos hospitais, para sanar

irregularidades como as detectadas na auditoria realizada por este Tribunal, como, e.g., passeio com superfície irregular e degradada, contendo reparos inapropriados, destacamentos de placas ou buracos; rebaixamento de calçadas para travessia de pedestres inexistente ou inadequado; e passeio com rotas inacessíveis, descontínuas, com desníveis ou inclinações que dificultam o trânsito seguro de pedestres.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de cópias do relatório e voto do Relator, bem como deste Acórdão, para as Subprefeituras Sé, Itaquera, Santana, Campo Limpo e Butantã, para ciência e medidas necessárias para melhorar as condições de acessibilidade nas rotas de acesso aos 14 hospitais localizados nas regiões das mencionadas subprefeituras.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM
Data: 04/02/2022 13:07:38 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI
Data: 10/02/2022 10:59:02 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 006.177/2018

Egrégio Plenário

Em julgamento a inspeção decorrente de determinações constantes do Acórdão da 2.962ª sessão ordinária (TC 861/2016) datado de 06.12.2017, com o propósito de verificar se ocorreram melhorias nas calçadas, ou seja, de aferir o cumprimento da legislação (LM nº 15.442/2011 – Lei das Calçadas) e normas técnicas específicas quanto à acessibilidade daquelas situadas nas rotas de acesso aos 14 hospitais localizados nas regiões das subprefeituras Sé, Itaquera, Santana, Campo Limpo e Butantã.

Ressalta-se que no mencionado julgado, foi realizada a análise das situações das calçadas no entorno dos Hospitais, sendo determinada nova inspeção para verificar as eventuais melhorias.

Nessa nova inspeção, ora em análise, a Auditoria apontou que todas as irregularidades identificadas na primeira inspeção permaneceram:

1. Passeio cuja faixa livre possui largura inferior a 1,20 m;

2. Passeio com superfície irregular e degradada, contendo reparos inapropriados, destacamentos de placas ou buracos;

3. Passeio com inclinação longitudinal superior a 8,33% e que não acompanha a inclinação das vias lindeiras;

4. Passeio cuja faixa livre apresenta inclinação transversal superior a 2%, com mudança abrupta de níveis ou inclinações;

5. Rebaixamento de calçadas para travessia de pedestres inexistentes ou inadequadas;

6. Ausência de piso tátil de alerta indicando a projeção de obstáculos suspensos e rebaixamentos de calçadas;

7. Lançamento de águas pluviais diretamente sobre a calçada;

8. Tampas de caixa de inspeção instaladas na faixa livre;

9. Passeio com rotas inacessíveis, descontínuas, com desníveis ou inclinações que dificultem o trânsito seguro de pedestres.

Destaco que os Hospitais abrangidos pela inspeção foram: Hospitais Oswaldo Cruz, Sancta Maggiore, Beneficência Portuguesa, Paulistano, São José, Santa Catarina, Hospitais Centra, Santa Isabel da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Sírio Libanês, Nove de Julho, Santa Marcelina, São Camilo, Hospital do Mandaqui, Hospital Campo Limpo, Hospital Albert Einstein.

Foi determinada, então, a intimação de todas as Subprefeituras abrangidas (Sé, Itaquera, Santana/Tucuruvi, Campo Limpo, Butantã).

A Subprefeitura de Campo Limpo informou que o Hospital Campo Limpo estaria sob a jurisdição da Subprefeitura M'Boi Mirim. A Subprefeitura de M'Boi Mirim, então, respondeu informando que havia sido executado serviço de construção de rampa de acessibilidade na entrada da UPA Campo Limpo com projeto elaborado pela Companhia de Engenharia de Tráfego - CET.

Acrescentou que a execução de intervenções, visando atender a acessibilidade, encontrava dificuldades decorrentes de (1.) construções irregulares e consolidadas; (2.) topografia composta por taludes, terrenos acidentados, ruas em aclive e declive acentuado; (3.) intervenções de concessionárias em postes, hidrantes, caixas, poços de visita, etc., em logradouros; (4.) calçadas que, em sua grande maioria, não atendem à legislação quanto a extensão e largura com passeio estreito (menos de 1,0 m).

A Subprefeitura de Santana/Tucuruvi informou que as calçadas ao entorno dos referidos Hospitais, bem como as que se encontravam em frente a imóveis particulares, já estavam sendo tratadas em eventuais ações fiscais, e que as ações fiscais tiveram início na data do dia 20/05/2019. Relatou ainda que as execuções dos Autos de Multas demandavam análise do levantamento dos lotes e seus respectivos proprietários, ações que ocorreriam de acordo com a programação da área.

A Subprefeitura Butantã informou que em posse do relatório elaborado pelo Tribunal, vistoriou o entorno do Hospital Albert Einstein, sendo

acompanhado por um funcionário do hospital que citou a existência de um projeto de reforma de todo o entrono do passeio público, visando o aumento da mobilidade da área em geral.

A Equipe de Auditoria, após análise dos esclarecimentos prestados, ratificou os apontamentos inicialmente feitos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, considerando a natureza adjetiva e instrumental da inspeção em tela, requereu o seu conhecimento e registro.

É o relatório.

VOTO

1. Em julgamento a inspeção decorrente de determinações constantes do Acórdão prolatado na 2.962ª sessão ordinária (TC 861/2016), de 06.12.2017, para cumprimento da legislação (LM nº 15.442/2011 – Lei das Calçadas) e normas técnicas específicas quanto à acessibilidade de rotas de acesso aos 14 hospitais localizados nas regiões das subprefeituras Sé, Itaquera, Santana, Campo Limpo e Butantã.

2. Relembro que no julgado foi realizada a análise das situações das calçadas no entorno dos hospitais, sendo determinada nova inspeção para verificar as eventuais melhorias, que ora se examina.

3. A Auditoria identificou que as irregularidades verificadas na inspeção anteriormente feita remanesciam: (1.) Passeio com superfície irregular e degradada, contendo reparos inapropriados, destacamentos de placas ou buracos; (2.) Rebaixamento de calçadas para travessia de pedestres inexistentes ou inadequados; e (3.) Passeio com rotas inacessíveis, descontínuas, com desníveis ou inclinações que dificultam o trânsito seguro de pedestres.

4. Não obstante a Auditoria ter ratificado seus apontamentos depois das manifestações das Subprefeituras abrangidas pela inspeção, as informações prestadas também demonstraram que foram tomadas algumas medidas para saneamento das irregularidades apontadas, como a construção de rampa de

acessibilidade na entrada da UPA Campo Limpo; nas calçadas que se encontravam em frente a imóveis particulares houve ações fiscais com autos de multas aplicadas; elaborou-se projeto de reforma de todo o entrono do passeio público de hospital visitado por fiscal, visando o aumento da mobilidade da área em geral.

5. No entanto, essas medidas ainda não foram aptas a melhorar, de maneira totalmente satisfatória, as condições das calçadas em torno dos hospitais, de maneira a propiciar fácil, rápido e adequado acesso a esses próprios.

6. Isto posto, **conheço da nova inspeção realizada para fins de registro**, mas **determino** que a Administração mantenha-se tomando as providências e as medidas necessárias para o rigoroso cumprimento da legislação de regência, notadamente a Lei Municipal n. 15.442/2011 e as normas técnicas específicas quanto à acessibilidade de rotas de acesso, principalmente as dos hospitais para sanar irregularidades como as detectadas na auditoria realizada por este Tribunal, como, e.g., passeio com superfície irregular e degradada, contendo reparos inapropriados, destacamentos de placas ou buracos; rebaixamento de calçadas para travessia de pedestres inexistente ou inadequado; e passeio com rotas inacessíveis, descontínuas, com desníveis ou inclinações que dificultam o trânsito seguro de pedestres.

7. Encaminhem-se cópias deste relatório e voto, bem como do acórdão a ser produzido, para as Subprefeituras Sé, Itaquera, Santana, Campo Limpo e Butantã, para ciência e medidas necessárias para melhorar as condições de acessibilidade nas rotas de acesso aos 14 hospitais localizados nas regiões das mencionadas subprefeituras.

É o voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2021.11.05 16:07:03 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro TCMSP

HCMC/SMAS/ecg/